

(16) 3352-7510 a 334*2-7*559

Av. Eng°. Ivanil Francischini, n° 8.803 (Qd. 7 - Jd. Bela Vista) CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, Inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

Ofício nº. 021/2.013

Ibitinga – SP, 18 de Março de 2.013

Exmo Senhor
Florisvaldo Antônio Fiorentino
DD. Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga Ibitinga – SP

Prezado Senhor.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, A.P.A.E. de Ibitinga, sita a Av. Eng. Ivanil Francischini, nº 8.803, Jd. Bela Vista, Ibitinga, Estado de São Paulo, vem por intermédio deste, requerer a V. Sª. a Celebração da Subvenção Social para o exercício de 2013 no valor de R\$ 27.000,00 (Vinte e Sete Mil Reais), mais os documentos necessários abaixo:

- Plano de Trabalho;
- Xerox do Estatuto da Entidade;
- Xerox da Ata de Eleição e Posse da atual Diretoria;
- CNPJ
- Xerox do CPF e RG do Representante Legal;
- Xerox do Certificado do CNAS;
- Xerox do Certificado no Conselho Estadual e Municipal de Assistência Social:
- Certidão de Regularidade junto à Receita Federal, Estadual e Municipal;
- Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;
- Comprovante de conta bancária específica para o convênio;
- Declaração de que os eventuais contratados com recursos governamentais não são Servidores Públicos, nem membros da Diretoria da Instituição;
- Declaração de que dispõe de capacidade técnica necessária para implantação e desenvolvimento do convênio.

Sendo só para o momento, reiteramos votos de elevada e estima e consideração.

Atenciosamente.

Paulo César Zapata

Presidente



Tel/Fax (16) 3352-7510 e 3342-2559

Av. Eng^o. Ivanil Francischini, n^o 8.803 (Qd. 7 - Jd. Bela Vista) CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, Inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

DECLARAÇÃO

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais -

APAE de Ibitinga, Entidade Filantrópica sem fins lucrativos e de caráter Privado, portadora do CNPJ nº 47.048.897/0001-97, sita à Av. Eng. Ivanil Francischini, nº 8.803 – Jd. Bela Vista, Ibitinga – SP, declara para os devidos fins junto à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga que dispõe de capacidade técnica necessária para a implantação e desenvolvimento do convênio.

Por ser a expressão da verdade, assino a presente declaração.

Ibitinga - SP, 18 de Março de 2.013

Paulo César Zapata Presidente



Tel/Fax (16) 3352-7510 e 3342-2559

Av. Eng°. Ivanil Francischini, n° 8.803 (Qd. 7 - Jd. Bela Vista) CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, Inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

DECLARAÇÃO

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais -

APAE de Ibitinga, Entidade Filantrópica sem fins lucrativos e de caráter Privado, portadora do CNPJ nº 47.048.897/0001-97, sita à Av. Eng. Ivanil Francischini, nº 8.803 – Jd. Bela Vista, Ibitinga – SP, declara para os devidos fins junto à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga que os eventuais contratados com recursos governamentais não são servidores públicos nem membros da Diretoria da Entidade.

Por ser a expressão da verdade, assino a presente declaração.

Ibitinga – SP, 18 de Março de 2.013

Paulo César Zapata Presidente



Tel/Fax (16) 3352-7510 e 3342-2559

Av. Eng°. Ivanil Francischini, n° 8.803 (Qd. 7 - Jd. Bela Vista) CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, Inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

PLANO DE TRABALHO

I - PERÍODO PREVISTO PARA O PLANO DE TRABALHO: 01/01/2013 à 31/12/2013

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

1 - Nome: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

2 - Endereço: Rua Idúlia da Costa Vilela

N°: 515

CEP: 14940-000

Cidade: Ibitinga – SP

Bairro: Jd. Pacola Telefone: 16 – 3352-7510

E-mail: apae.ibitinga@uol.com.br

3 - Inscrições/ Registros/ Títulos

Órgão	Número	Validade	Observações
Registro de Estatuto - Cartório	1.278	-	Estatuto
C.N.P.J./Ministério da Fazenda	47.048.897/0001-97	-	-
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	002/98	10/01/2012	De acordo com a Lei Municipal nº 2032
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA	003/96	Indeterminado	De acordo com a Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990
Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social – SEDS	3200/1976	-	Cadastro Pró Social
Conselho Estadual de Assistência Social – CONSEAS / SP	-	-	-
Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	204.608/77	-	Deferido em sessão realizada no dia 09/03/77
CNAS - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS)	Portaria nº 372 de 14/10/2010	01/08/2012 à 31/07/2015	Foi encaminhado para a Renovação em 01/08/12 e até o momento não foi deferido.
Utilidade Pública Municipal	1.109	-	Declarada em 23/08/1976
Utilidade Pública Estadual	2.748	04/2011	Declarada em 10/04/1981
Utilidade Pública Federal	91.108	30/04/2011	Declarada em 13/03/1985.

4 - Representação Legal (diretoria)

4.1 - <u>Período de Mandato</u>: 01/01/2011 à 31/12/2013

4.2 – Composição

Nome completo	Cargo	Endereço completo	Telefone E-mail	R.G.	C.P.F.
Paulo César Zapata	Presidente	Rua Emilio Carlos. 295 – Jd Sta Tereza	16-3341-5574	18.819.139-2	173.627.728-66
Ariovaldo de Arruda Cano	Vice-Presidente	Rua Ananias Rosa, 375 Jd. Centenário	16-3342-7223	4.305.343	163.929.818-53
Maria do Carmo Brattisch	1º Tesoureiro	Rua Presidente Vargas, 144 – Jd S.José	16-3342-3653	9.107.853	033.281.948-51
Paulo Sérgio Estorniolo	2º Tesoureiro	Rua Prudente de Moraes. 1282 – Jd. Sta Tereza	16-3342-2790	13.912.196	147.163.028-57
Valéria Miziara Pagni	1º Secretário	Rua Domingos Robert, 636 - Centro	16-3342-5025	5.592.772	746.464.358-53
Carlos Alberto Bezerro	2º Secretário	Rua Sebastião Sahão. 27 – Jd Eldorado	16-3342-5800	11.208.424	026.369.368-66

8



Tel/Fax (16) 3352-7510 e 3342-2559

Av. Eng°. Ivanil Francischini, n° 8.803 (Qd. 7 - Jd. Bela Vista) CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, Inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

5 - Conselho Fiscal

5.1 - Período de mandato: 01/01/2011 à 31/12/2013

5.2 - Composição

Nome	Endereço completo	Telefone E-mail	R.G.	C.P.F.
Douglas Henrique de Carvalho	Rua João Miorale, nº 111 – Jd. D. Almira	16-3342-4240	476653-61	930.542.978-53
Waldemar Borges de Moraes Filho	Av. Carolina Gereto D'Alcqua, nº 530 - Centro	16-3341-6020	9.154.410	019.854.728-56
Ulisses Murilo Orefice	Rua Prudente de Moraes, nº 1760 – Jd. Paulista	16-3342-5706	14.810.450	051.027.048-42

6 - Coordenação Técnica

6.1 - Nome do coordenador: Roseli Doro Pinheiro

6.2 - Formação Profissional: Psicóloga

III - DETALHAMENTO DO PLANO

1 - JUSTIFICATIVA

Diante das dificuldades encontradas para o tratamento adequado ao seu filho com deficiência mental e auditiva em cidades vizinhas a Prof^a. Odila F. dos Santos (hoje patrona da Escola) reuniu-se com um grupo de pessoas de boa vontade da comunidade local no ano de 1975 com o objetivo de fundar a APAE de Ibitinga que iria beneficiar outras pessoas com deficiências também. A APAE de Ibitinga é uma associação civil, filantrópica de caráter assistencial, educacional, cultural, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo e outros sem fins lucrativos.

Este Plano de Trabalho se propõe a aquisição de materiais de consumo para as 03 Oficinas Terapêuticas e 05 Oficinas Pré-Profissionalizantes, uniformes escolares, medicamentos, fraldas descartáveis, materiais de consumo, serviços de terceiros e produtos de higiene pessoal. São oferecidos as pessoas com deficiências os atendimentos e serviços especializados como: Psicologia, Fonoaudiologia, Médico (Otorrinolaringologista, Homeopata, Psiquiatra e Pediatra). Odontologia (Especial). Fisioterapia, Serviço Social, Enfermagem, Pedagogia, Educação Física e Arte enfocado a problemática de cada usuário e desta forma os objetivos vão sendo alcançados com resultados satisfatórios de saúde, reabilitação, integração social, etc...

A Entidade atende 207 pessoas com deficiência mental, intelectual, autismo e comprometimentos severos na faixa etária de 0 anos à indeterminada, na sua maioria carentes, provenientes de famílias de baixa renda, muitos em situações de vulnerabilidade social. A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga também está colaborando com a Entidade, cedendo um micro ônibus e um ônibus adaptado para o transporte dos alunos.

As ações previstas e realizadas voltadas ao atendimento das pessoas com deficiências causam um impacto significativo em suas vidas gerando mudanças e transformações em vários segmentos. Observamos melhoria na qualidade de vida. saúde, habilitação, alimentação, vestuário, cuidados pessoais, etc. dos beneficiários e de suas famílias.

Esta parceria com a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga é muito importante para a Entidade e para as pessoas com deficiência também.



Tel/Fax (16) 3352-7510 e 3342-2559

Av. Eng°. Ivanil Francischini, n° 8.803 (Qd. 7 - Jd. Bela Vista) CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, Inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

2 - OBJETIVO GERAL

Atendimento integral as pessoas com deficiências em situação de vulnerabilidade ou exclusão social.

Oferecer oportunidade para o fortalecimento familiar, pessoal e social visando a inclusão, autonomia e

independência.

Através das ações previstas e realizadas alcançar resultados satisfatórios de reabilitação e outros visando a mudança da problemática apresentada.

3 - METAS

Propiciar atendimento de qualidade nas áreas especializadas de:- Psicologia. Fonoaudiologia. Fisioterapia. Serviço Social. Médico. Odontológico. Pedagogia. Nutricional. Educação Física. Dança. Musicas e Teatro. Oficinas e Encaminhamento ao Mercado de Trabalho.

No período de doze (12) meses atingir resultados quantitativos e qualitativos nos atendimentos oferecidos.

Aquisição de medicamentos, fraldas descartáveis, materiais de consumo, serviços de terceiros e higiene pessoal.

Aquisição de uniformes escolares, materiais de consumo para as Oficinas Terapêuticas e Pré-Profissionalizantes (sacarias, tecidos, pincéis, tintas para tecidos, barbantes, linhas para crochê, madeira, lixas, cola, produtos para a confecção de biscuit, embalagens plásticas, sementes, adubos e venenos).

3.1 – Área de abrangência / Região a ser atendida

A área de abrangência atendida será a zona urbana e rural do município de Ibitinga. Estado de São Paulo.

3. 2 - Público-alvo / População a ser atendida

Segmento	Faixa etária	Atendidos sexo)	tendidos diretamente (por diária/semanal/mensal		Total de beneficiados indiretamente		
		masculino	Feminino	Total	•	Pessoas	Famílias
Pessoas com deficiências	0 anos à indeterminado	61	47	108	Diária: 08hs Semanal: 40hs Mensal: 160hs	108	108
Pessoas com deficiências Oficinas Terapôuticas	20 anos à indeterminado	23	21	44	Diária: 08hs Semanal: 40hs Mensal: 160hs	44	44
Pessoas com deficiências Oficinas Pré- Profissionalizante	20 anos à indeterminado	24	31	55	Diária: 08hs Semanal: 40hs Mensal: 160hs	55	55
Total		108	99	207		207	207

E. T.

Tel/Fax (16) 3352-7510 e 3342-2559

Associação

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, Inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134 - REG. conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97

3. 3 - Situações ou problemas a serem focados / Ações a serem desenvolvidas / Objetivos específicos / Resultados esperados/ Indicadores de resultados

Situações/problemas	Objetivos específicos	Ações/atividades propostas	Prazo de realização	Resultados esperados		Indica- dores de	
	•		,	Qualitativos	Quantita- tivos	resultados	
1) Saúde: 1.1) Distúrbios de aprendizagem e patologias associadas (comportamentais) e outros.	Melhoria do individuo como um todo e focando nos distúrbios de aprendizagem.	Consultas médicas semanais (homeopatia). Orientações à família. Realização de exames laboratoriais e de imagem.	01 ano	Melhoria na quatidade de vida e nos distúrbios de aprendizagem	40		
1.2) Distúrbios Psiquiátricos	Diagnóstico e controle dos distúrbios psiquiátricos	Consultas médicas psiquiátricas mensais. Orientações à família. Fornecimento de Medica- mentos.	01 ano	Melhoria e controle dos quadros psiquiátricos.	40		
1.3) Nutrição: Obesidade	Melhorar a qualidade de vida visando a prevenção e o tratamento da obesidade	Grupo de Prevenção da Obesidade	01 ano	Saúde e qualidade de vida	36		
Alimentação	Através de uma alimentação adequada obter qualidade de vida e saúde.	Grupo de Orientação Nutricional	01 ano	Saúde e quatidade de vida	40		
1.4) Saúde Bucal	Melhorar a saúde bucal dos alunos visando a prevenção de	Tratamento odontológico oferecido na Escola (semanal). Tratamento odontológico	01 ano	Obter saúde e qualidade de vida com os cuidados da	200		
	doenças.	especializado oferecido pelo CAOE.	01 ano	saúde bucal	40		
Distúrbios da fala e linguagem	Através do atendimento fonoaudiológico direcionado ao aluno promove resultados satisfatórios de reabilitação oral e escrita.	Terapias fonoaudiológicas diárias. Orientações para o professor em sala de aula. Observações dos alunos em sala de aulas. Exercícios em salas de aulas e orientações à familia.	01 ano	Obter resultados satisfatórios de aprendizado e nos distúrbios da fala e linguagem	35		
Reahilitação (Fisioterapia)	Através da fisioterapia oferecer as pessoas com deficiências resultados satisfatórios de reabilitação fisica.	Orientação a postura dos alunos. Sessões Fisioterápicas diárias. Orientações para com o professor em sala de aula. Orientações à família.	01 ano	Por intermédio da fisioterapia alcançar resultados positivos nos casos atendidos.	40		
Distúrbios de conduta e aprendizagem (Psicologia)	Proporcionar ao aluno comportamento adequados p um melhor convivio social familiar e escolar.	Terapias psicológicas individuais. Orientações para o professor em sala de aula. Orientações à família.	01 ano	Desenvolvimento de comportamento adequados e alcance de resultados positivos na área da aprendizagem escolar.	20		



APAE - Associação de Pais

Av. Eng., Ivanil Francischini, n° 8.803 (Qd. 7 - Jd. Bela Vista) CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Tel/Fax (16) 3352-7510 e 3342-2559

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, Inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matricula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

Distúrbios de aprendizagem (Pedagogia)	Oferecer condições para um bom desempenho da escolaridade. Integração da pessoa com deficiência na escola e sociedade. Proporcionar oportunidades de vivencia na sala de aula. Escola e sociedade.	Atendimento individualizado ao aluno nas suas dificuldades pedagógicas. Orientações ao professor. Acompanhamento do aluno em sala de aula. Orientações e atendimentos à família.	01 ano	Obter resultados satisfatórios no aprendizado escolar.	20	
Serviço Social Família Expressões da questão social e suas influencia no contexto familiar	Favorecer a integração entre Escola - Família - Comunidade. Contribuir com as famílias dos usuários nas mais diversas formas de necessidade. Preservar, garantir efetivar direitos que são pertinentes as pessoas com deficiência.	Atendimento individualizado às famílias Reuniões Visitas Domiciliares	01 ano	Através do apoio e trabalho desenvolvido junto as famílias que as mesmas consigam obter melhores condições de vída, trabalho, saúde, etc., junto aos seus membros.	150	





Tel/Fax (16) 3352-7510 e 3342-2559

Av. Eng°. Ivanil Francischini, n° 8.803 (Qd. 7 - Jd. Bela Vista) CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, Inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

4 - RECURSOS NECESSÁRIOS

4.1 - Humanos existentes - vínculo com a entidade

Categoria profissional / função	Quantid ade	Carga horária semanal	Tipo de vínculo.	Custo mensal (RS)		Custo anual	(RS)
	1						
	-						
	 						
Total							

4.2 – Humanos existentes – vínculo com outros serviços e por eles pagos

Categoria profissional / função	1 1			horária	-		anual (RS) stimado
				Salários	Encargos	Salários	Encargos
		,					
Total							

4.3 - Humanos existentes - Voluntários / Estagiários

Categoria profissional / função	Quantidade	Carga horária semanal	Custo mensal (RS) Estimado	Custo anual (RS) Estimado
Total				



Associação de

Pais

Av. Eng., Ivanil Francischini, nº 8.803 (Qd. 7 - Jd. Bela Vista) CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Tel/Fax (16) 3352-7510 e 3342-2559

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, Inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Juridicas 102, Págs 132/134

4. 4 - Capacitação da equipe / consultorias / assessorias (prestadores de serviços)

Previsão de eventos			
Finalidade	(R\$)		
	Finalidade	Previsão de custo médio mensal (RS)	





Tel/Fax (16) 3352-7510 e 3342-2559

Av. Eng°. Ivanil Francischini, n° 8.803 (Qd. 7 - Jd. Bela Vista) CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, Inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

4. 5 - Materiais (Consumo)

Tipo	Previsão de Custo mensal (RS)	Custo anual (R\$)	
Medicamentos / Fraldas / Higiene Pessoal	1.000,00		12.000.00
Uniformes Escolares	250,00		3,000,00
Materiais das Oficinas (sacarias, tecidos, pincéis, tintas p/tecidos, barbantes, linhas p/crochê, madeira, lixas, cola, biscuit, embalagens plásticas, sementes, adubos, rações equina e venenos)	700,00		8.400,00
Outros Total (RS)	1,950,00		23,400,00

4.6 - Operacionais

Tipo	Previsão de Custo mensal (RS)	Custo anual (RS)
Despesas administrativas (Impostos, taxas, seguros, outras) – CUSTEIO)		
Água, energia elétrica, telefone, combustível - CUSTEIO	150,00	1.800,00
Aluguel das instalações- CUSTEIO		
Conservação / Manutenção das instalações (reparos) -CUSTEIO	150.00	1,800,00
Outros (especificar)		
Total (RS)	300,00	3.600,00

5 - CUSTO TOTAL DO PLANO DE TRABALHO (soma dos itens 4.1,4. 2,4. 3,4.4.4.5, 4.6)

Natureza da despesa	Previsão de custo mensal (RS)	Custo anual (RS)	
Salários do pessoal – (Recursos Humanos)			
Encargos sociais			
Capacitação da equipe/consultorias/assessorias			
Material de consumo	1.950,00		
Despesas operacionais - Custeio	300,00	3,600,00	
Total (R\$)	2.250,00	27.000,00	

Associação de Pais

Amigos dos Excepcionais

Av. Eng°. Ivanil Francischini, n° 8.803 (Qd. 7 - Jd. Bela Vista) CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Tel/Fax (16) 3352-7510 e 3342-2559

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, Inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

6 - APOIO E PARCERIAS

Nome da fonte de apoio	Tipo do apoio / Finalidade	Periodicidade	Valor anual (R\$)	
•			Em espécie	Economicamente mensurável
Pessoas Jurídicas/Empresas	Parceria – Projeto Empresa Parceira	Mensal	3,600,00	
Eventos	Ação Entre Amigos	Trimestral	30,000,00	
Pessoas Físicas	Comunidade em Geral	Mensal	271,200,00	
Elma Materiais de Construção	Aluguel do Terreno	Mensal	24.000,00	
Sociedade Hípica de Ibitinga	Concessão das dependências da Hípica para a realização das sessões de Equoterapia	Semanal		500,00
Total			328.800,00	500,00





Tel/Fax (16) 3352-7510 e 3342-2559

Av. Eng°. Ivanil Francischini, n° 8.803 (Qd. 7 - Jd. Bela Vista) CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, Inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matricula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

7 – <u>RECURSOS FINANCEIROS PRÓPRIOS</u> –

Natureza do recurso	Valor (R\$)		
	Mensal	Total Anual	
Telemarketing	22.00,00	271.200.00	
Projeto Empresa Pareeira	300,00	3,600,00	
Eventos	2.500,00	30,000	
Aluguel de Imóvel	2.000.00	24.000,00	
Total	27.400,00	328.800,00	

8 – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DO PLANO

Fonte do recurso	Finalidade/Programa/ Projeto	Valor R\$	Valor R\$
	•	Mensal	Anual
MEC/ FNDE	Programa Dinheiro Direto na Escola	730,50	8.766.00
FMAS- repasse do Governo Federal	Custeio de Materiais de Consumo	2.250,00	27,000,00
FMAS - Contrapartida municipal			
FMAS- repasse do Governo Estadual / Sec. Educação	Atendimento educacional aos alunos com necessidades especiais.	40,600.00	487,200,00
FME - Subvenção municipal	Pagamentos de funcionários, encargos e consumo	40.251,75	483,021,00
FMDCA-Fundo Mun.dos Dir. da Cça. e do Adolescente			
Convênio com outras Secretarias Municipais	Pagamentos de funcionários, encargos e consumo		
Parcerias com empresas /outros	Projeto Empresa Parceira	300.00	3,600,00
Doações diversas	Telemarketing	22.600.00	271.200.00
Próprios da entidade	Eventos	2.500.00	30,000,00
A captar	Aluguel	2.000.00	24,000,00
Total		111.232,25	1.334.787,00





Tel/Fax (16) 3352-7510 e 3342-2559

Av. Eng°. Ivanil Francischini, n° 8.803 (Qd. 7 - Jd. Bela Vista) CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, Inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00) CONCEDENTE

Meta	1° MÈS	2° MÊS	3° MÊS	4° MÊS	5° MÊS	6° MES
1	2.250.00	2.250,00	2.250,00	2.250.00	2.250.00	2,250,00
Meta	7° MÊS	8° MÊS	9° MÊS	10° MÊS	11° MÊS	12° MÊS
1	2.250.00	2.250.00	2.250.00	2.250,00	2.250.00	2.250.00

9 - MONITORAMENTO / AVALIAÇÃO

O monitoramento do Plano de Trabalho será realizado através de observações sistemáticas, reuniões periódicas com a Equipe Técnica e familiares e elaboração de relatórios.

A avaliação do Plano de Trabalho será realizada mediante a elaboração de documentações, relatórios, reuniões e etc.

lel/Fax (18) 3352-7510 **Pais** Associacão

Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, Inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública

Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

- REG.

CNPJ 47.048.897/0001-97

Inscrição Municipal 984-5 -

conforme processo n.º 44006.000935/97-07

PERÍODO: 01/01/2013 à 31/12/2013

Total

Governo Municipal Próprios Outras **TOTAL FMDCA** da fontes NATUREZA DA DESPESA Governo Federal Governo Subvenção (especifi Outra entidade Estadual municipal Secretaria MDS MEC -car) 429.671.97 222,786,20 1.003.244,97 Pagamento de pessoal 350,786,80 38,670,39 22,033,80 95,397,39 34.693.20 Encargos sociais 5.500.00 5,500,00 Treinamentos para a equipe de consumo Material para com os atividades usuários 39.883,00 1.200.00 4.900,00 20.400.00 9.000,00 4.383,00 (didático, recreativo, esportivo, outros) 13,700,00 33,700,00 Transporte de usuários 20.000.00 12,500,00 24.500.00 12,000,00 Alimentação 25,750,00 8.950,00 Água, luz, telefone 16.800.00 Material de consumo 13,000,00 47,000,00 18,000,00 16,000,00 (escritório, limpeza, higiene...) Despesas administrativas 7.330.00 7.330.00 (xerox. seguros. impostos. escritório de contabilidade) Conservação do patrimônio 1,478,64 7.300,00 8,778,64 (instalações, equipamentos) Aquisição de novos equipamentos 15.500,00 8.700.00 28,583,00 4,383,00 Reformas no prédio 2,100,00 15.120.00 13.020.00 / ampliação da construção) Outros (especificar)

8.766,00

27,000,00

487,200,00

APLICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FONTE DOS RECURSOS (R\$)

483.021,00

328.800,00



1.334.787,00





Tel/Fax (16) 3352-7516 e 3342-2559

Av. Eng°. Ivanil Francischini, n° 8.803 (Qd. 7 - Jd. Bela Vista) CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, Inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

AMPLIAÇÕES PREVISTAS PARA O ANO DE 2.013

Aquisição de um micro-ônibus: Reformas e adaptações no ônibus da Entidade

Destacar:

- Objetivos: Com a aquisição de um micro-ônibus a Entidade poderá se organizar melhor no transporte que vem oferecendo aos nossos alunos e também se adequar as regras de acessibilidade.
- A Entidade irá se organizar no sentido de buscar parcerias para a reforma e adaptações no nosso ônibus Escolar.

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a **Prefeitura Municipal de Ibitinga**, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto à Prefeitura ou outro órgão da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos Municipais, na forma deste plano de trabalho. Declaro também estar ciente de que esta entidade deverá prestar contas dos recursos repassados em conformidade com o estabelecido pelo órgão concessor, com descrição detalhada da aplicação dos recursos, demonstrativo das despesas realizadas constando cópia dos recibos, notas fiscais, extratos bancários e demais documentos comprobatórios das despesas realizadas com os recursos oriundos do presente convênio. Pede deferimento.

<u>Ibitinga, 18 de Março de 2013</u> Local e Data

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Paulo César Zapata Presidente



Tel/Fax (18) 3352-751(a 3342-2558

Av. Eng°. Ivanil Francischini, n° 8.803 (Qd. 7 - Jd. Bela Vista) CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipa . Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 31.103 de 12/03/85, Inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006 000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

8 – ANÁLISE DO CONSELHO MU	NICIPAL DE Chartinger Charal
En manior Edinary	
Yronx Madisida emo	31/3/2013 Lei aprenade per argrane
Tale & Ylame de Tiale	The do Repask de Gerberner Jederak
MI SUNTANOUS NORIC	al para & knoración de 2013 da
Corrección de Pris 2 (emilia de porcipiones -AME TO-
ville ti 1/827 ca ce 1	watte esti mil/ruces)
1 8 m/s 12m2	
Charge 20/03/2013	PRESIDENTE DO CONSELHO
Local e Data	PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNÇIA SOCIAL
	MUNICIPAL DE ASSISTENÇIA SOCIAL
9 – PARECER DO CONTROLE IN	the state of the s
O Wayo de Jr	ob occurre was 3A9A allock.
Comme 3 ederal	a agravado im rumas in
alban a goo CM	A 3 2 m mammiles para 23
man den com te ale	wes.
	11/1/2
St. t. 3010312013	Land Lat de Collans
2010312013 Docal e Data	RESPONSÁVEL PELO
	CONTROLE INTERNO
	Renata Gisele de O. Jacob
	Troimin Choice at C. Javor

Gestora Municipal da Assistência Social



Tel/Fax (16) 3342-2023 e 3342-2559

Av. Engº. Ivanil Francischini, nº 8.803 (Qd. 7 - Jd. Bela VIsta) CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, Inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme precesso n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

ATA DA SESSÃO DE POSSE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, CONSELHO FISCAL E DIRETORIA EXECUTIVA DA APAE DE IBITINGA OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE IBITINGA 9

MICROFILMADO SOB n.º.

Ata da Sessão de Posse do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais "APAE de lbitinga", para o Triênio 2011/2013. Ao primeiro dia do mês de janeiro, do ano de dois mil e onze, às dez horas, reuniram-se na sede da APAE de Ibitinga, situada nesta cidade de Ibitinga – SP, na Avenida Engenheiro Ivanil Francischini, nº. 8.803, Jd. Bela Vista, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva da APAE de Ibitinga, para tratar do seguinte assunto: Posse do novo Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, para o Triênio 2011/2013. Abertos os trabalhos, o Presidente do Conselho de Administração, na pessoa do Sr. Albino de Souza Freitas Neto, convidou a mim, Valéria Miziara Pagni para secretariar ato, executando os serviços de Secretaria desta sessão. Em seguida esclareceu a todos que a finalidade da presente era a posse do novo Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva para o Triênio 2011/2013. Em seguida apresentou a Chapa Eleita, composta pelos seguintes membros: Diretoria Executiva: Presidente: Paulo César Zapata, Vice-Presidente: Ariovaldo de Arruda Cano, 1º Diretor Secretário: Valéria Miziara Pagni, 2º Diretor Secretário: Carlos Alberto Bezerro, 1º Diretor Financeiro: Maria do Carmo Bratfisch, 2º Diretor Financeiro: Paulo Sérgio Estorniolo, Diretor de Patrimônio: José Aparecido de Oliveira, Diretor Social: José Aparecido Albrechete e Procurador Jurídico: Ivanil de Marins; Conselho de Administração: Presidente: Albino de Souza Freitas Neto, Vice-Presidente: Valter David Gonçalves e Secretário: Antonio Marcus Arthus; Membros: Benedito Jaime Predolim, Vilércio Constantino, Luciano Aparecido Leite, Luiz Antonio Rodrigues, Claudinei Rogério Bazanelli, Vanderlei Ducci e Cláudio Menegues; Conselho Fiscal: Douglas Henrique de Carvalho, Waldemar Borges de Moraes Filho e Ulisses Murilo Orefice; Suplentes: Paulo Roberto Somensi, Israel Alves de Moraes e Elias Nagen Ferreira. Continuando os trabalhos e de acordo com o



Tel/Fax (16) 3342-2023 e 3342-2559

Av. Eng°. Ivanil Francischini, n° 8.803 (Qd. 7 - Jd. Bela Vista) CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, Inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matricula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme precesso n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

Estatuto Social, deu posse aos novos Diretores e Conselheiros para o Triênio (2011/2013. Após o Sr. Presidente cumprimentou a todos os recém empossados, agradeceu a presença de todos e como não havia mais assunto a ser tratado; encerrou a presente sessão às dez horas e trinta minutos e determinou a mim, Valéria Miziara Pagni que lavrasse apresente Ata, que vai por mim assinada, pelo Sr. Presidente, após sua leitura e aprovação. Ibitinga, 01 de janeiro de 2011.

PAULO CÉSAR ZAPATA

Presidente

VALÉRIA MIZIÁRA PAGŅI

Secretária

2° TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE IBITINGA -RUA BOM JESUS, 483 - CÉNTRO - FONE: 16 3342-3111 Reconheço por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s): PAULO CESAR ZAPATA, VALERIA MIZIARA PAGNI , Dou fé. bitinga-SP, 13/01/2011

esto da verdade

LEANDRO ARTUZO - ESCREVENTE AUTORIZADO

Código Seg: 4951484950484949495452575053. Valor: 7,00

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

FIRMA 2 1 THE STATE OF THE STA OMCIAL DE REGISTRO CIVAL DE PESSOA JURÍDICA DE IBITINGA



Tel/Fax (16) 3342-2023 e 3342-2559

Av. Eng°. Ivanil Francischini, n° 8.803 (Qd. 7 - Jd. Bela Vista) CEP 14940-000 - IbitInga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, Inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matricula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme precesso n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

ATA DA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, CONSELHO FISCAL E DIRETORIA EXECUTIVA DA APAE DE IBITINGA OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE FESSOA JURÍDICA DE IBITINGA

MICROFILMADO SOB n.º.

Ata da Eleição do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais "APAE de Ibitinga", realizada em segunda convocação, na sede da Entidade, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez, às dezoito horas e trinta minutos. Abertos os trabalhos, o Presidente da Assembléia Geral Ordinária, Sr. Carlos Alberto Bezerro, após agradecer a presença de todos, reiterou que não havia sido registrada a presença de membros suficiente e exigidos pelo Estatuto Social para a realização de Assembléia Geral em primeira convocação. Em seguida, informou a existência do registro de apenas uma chapa para concorrer às Eleições para o Triênio 2011/2013, na qual serão eleitos o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva. Em seguida, informou que, de acordo com o Estatuto Social, em havendo o registro de uma única chapa, não haverá necessidade de Eleições, que bastava apenas os membros se reunirem em Assembléia Geral, verificar se as exigências haviam sido cumpridas, para então homologar e proclamar eleitos por aclamação os seus componentes. Assim, a única chapa registrada, a qual passa a constituir o novo Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, é a seguinte: Diretoria Executiva: Presidente: Paulo César Zapata, Vice-Presidente: Ariovaldo de Arruda Cano, 1º Diretor Secretário: Valéria Miziara Pagni, 2º Diretor Secretário: Carlos Alberto Bezerro, 1º Diretor Financeiro: Maria do Carmo Bratfisch, 2º Diretor Financeiro: Paulo Sérgio Estorniolo, Diretor de Patrimônio: José Aparecido de Oliveira, Diretor Social: José Aparecido Albrechete e Procurador Jurídico: Ivanil de Marins; Conselho de Administração: Presidente: Albino de Souza Freitas Neto, Vice-Presidente: Valter David Gonçalves e Secretário: Antonio Marcus Arthus; Membros: Benedito Jaime Predolim, Vilércio Constantino, Luciano Aparecido Leite, Luiz Antonio Rodrigues, Claudinei Rogério Bazanelli, Vanderlei Ducci e Cláudio Menegues;



Tel/Fax (16) 3342-2023 e 3342-2559

Av. Eng°. Ivanil Francischini, n° 8.803 (Qd. 7 - Jd. Bela Vista) CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, Inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme precesso n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

Conselho Fiscal: Douglas Henrique de Carvalho, Waldemar Borges de Moraes, Filho e Ulisses Murilo Orefice; Suplentes: Paulo Roberto Somensi, Israel Alves de Moraes e Elias Nagen Ferreira. Desta forma, fica assim eleito o novo Conselho, de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da APAE de Ibitinga, para o Triênio 2011/2013. Sem mais assunto a ser tratado, foi encerrada a presente Assembléia Geral, com o Sr. Presidente desejando uma feliz gestão para os novos Diretores e Conselheiros e constatando ser naquele momento, dezenove horas e trinta minutos. Em seguida determinou que se lavrasse a presente Ata, que vai por mim, Valéria Miziara Pagni, Secretária, assinada, bem como pelo Sr. Presidente.

Ibitinga, 17 de novembro de 2010.

CARLOS ALBERTO BEZERRO

Presidente

VALÉRIA MIZIAŔA PAGNI

Secretária

2° TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE IBITINGA SP RUA BOM JESUS, 483 - CENTRO - FONE: 16 3342-3411
VALERIA MIZIARA PAGNI, CARLOS ALBERTO BEZERRO DOU E.

Em Test° | Ibitinga-SP, 13/01/2011 | LEANDRO ARTUZO - ESCREVENTE AUTØRIZADO VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

UHICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE IBITINGA



0386AA076300

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excencionais

Tei/Fax (16) 3342-2023 e 3342-2559

Av. Eng°. Ivanil Francischini, n° 8.803 (Qd. 7 - Jd. Bela Vista) CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, Inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matricula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO E APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA APAE DE IBITINGA

Aos oito dias do mês de outubro de 2012 (dois mil e doze), na sede da Apae de Ibitinga, localizada na Rua Idúlia da Costa Vilela, Nº 515, Jardim Pacola, CEP 14940-000, com a presença dos associados e pais, conforme registro no livro próprio de assinaturas, convocados de acordo com o Edital de Convocação, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária, para análise, deliberação e aprovação da proposta de reforma do Estatuto da Apae, em cumprimento ao disposto nos artigos 17, 36, inciso II, alíneas "c", "d" e "e" e 53, inciso V do Estatuto da Federação Nacional das Apaes. Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente explicou aos presentes, o objetivo da alteração estatutária, para atender as orientações da Federação Nacional das Apaes e Federação das Apaes do Estado de São Paulo, e também para cumprir às novas exigências legais, a necessidade de correção de erros materiais na sua redação e também as sugestões que foram encaminhadas à Federação Nacional pelos presidentes das Apaes. Em seguida, procedeu-se à leitura do novo estatuto da Apae de Ibitinga - SP e esclarecimentos sobre as principais alterações propostas. Após esclarecimentos e debates, foi aprovado por unanimidade pelos presentes nesta Assembleia. O novo Estatuto Social da Apae de Ibitinga – SP, passará a adotar a redação padrão proposta pela Federação Nacional das Apaes, cuja cópia digitada será levada a registro e fará parte integrante desta Ata como se aqui estivesse transcrita. Nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária. A presente Ata vai por mim Valéria Miziara Pagni assinada, Secretário desta Assembleia, e também pelo Sr. Presidente.

BITINGA, 08 de outubro de 2012.

Paulo César Zapata

Presidente

Valéria Miziára Pagni

Secretária



Tel/Fax (16) 3342-2023 e 3342-2559

Av. Eng^o. Ivanil Francischini, n^o 8.803 (Qd. 7 - Jd. Bela Vista) CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, Inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBITINGA

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA

CAPÍTULO I

JURÍDICA DE IBITINGA

Da Denominação, Sede e Fins

- Art. 1º A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibitinga SP, ou, abreviadamente, APAE de Ibitinga SP, fundada em Assembleia realizada em 23 de agosto de 1975, nesta cidade de Ibitinga SP, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.
- Art. 2º A Apae de Ibitinga é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua Idúlia da Costa Vilela, Nº. 515, Jardim Pacola, e foro no município de Ibitinga, estado de São Paulo, CEP 14940-000.
- Art. 3º A Apae de Ibitinga tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade iusta e solidária.
- Art. 4º A Apae de Ibitinga adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único — A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º – A bandeira da Apae de Ibitinga, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

JURÍDICA DE IBITING



APAE - Associação de Pais Amigos dos Excepcionais

Tel/Fax (16) 3342-2023 e 3342-2559

Av. Eng^o. Ivanil Francischini, n^o 8.803 (Qd. 7 - Jd. Bela Vista) CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, Inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

- Art. 6º Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.
- Art. 7º O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.
- Art. 8º Considera-se "Excepcional" ou "Pessoa com Deficiência" aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.
 - Art. 9º São os seguintes os fins desta Apae, nos limites territoriais do seu município:
- I promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;
- II prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias:
- III prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- IV oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.
 - Art. 10 Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:
- I executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;
- II promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;
- III incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;



Tel/Fax (18) 3342-2023 e 3342-2559

Av. Eng°. Ivanil Francischini, n° 8.803 (Qd. 7 - Jd. Bela Vista) CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, Inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

- IV promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;
- V participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;
- VI manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;
- VII solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;
- VIII firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- IX produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;
- X fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;
- XI promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias
- XII desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;
- XIII apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;
- XIV garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;
- XV coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;
- XVI atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;
- XVII articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

A

<u>APAE - Associação de Pais e</u> Amigos dos Excepcionais

Tel/Fax (16) 3342-2023 e 3342-2559

Av. Eng^o. Ivanil Francischini, nº 8.803 (Qd. 7 - Jd. Bela Vista) CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, Inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

- XVIII encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre, assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;
- XIX compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;
- XX promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;
- XXI promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;
- XXII estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;
- XXIII divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;
- XXIV desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;
- XXV promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.
- Art. 11 A Apae de Ibitinga integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.
- § 1º Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.
- § 2º A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.
- § 3º A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, incluindo balanço financeiro, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal e plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos



Tel/Fax (16) 3342-2023 e 3342-2559

Av. Eng^o. Ivanil Francischini, no 8.803 (Qd. 7 - Jd. Bela Vista) CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, Inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matricula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134/

positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 — A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

- Art. 13 A Apae de Ibitinga é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.
- §1º São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.
- §2º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.
- Art. 14 O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:
- I contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado;
- II beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das Apaes;

III – correspondentes: aqueles que prestam colaboração à Apae, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;



Tel/Fax (16) 3342-2023 e 3342-2559

Av. Eng^o. Ivanil Francischini, n^o 8.803 (Qd. 7 - Jd. Bela Vista) CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, Inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matricula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

- IV honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;
- V especiais: pessoas com deficiência que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados:
- VI fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de Fundação da Apae e assinaram a respectiva ata.
- Art. 15 Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

Seção II

Dos Títulos Honoríficos

- Art. 16 A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.
- I São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.
- II São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;
- III A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.
- IV O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.
- V A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos dos Associados



6

JURÍDICA DE IBITINOA



APAE - ASSOCIAÇÃO de Pais e Amigos dos Excepcionais

Tel/Fax (16) 3342-2023 e 3342-2559

Av. Eng°. Ivanil Francischini, n° 8.803 (Qd. 7 - Jd. Bela Vista) CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, Inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

- Art. 17 São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais.
- I ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;
 - II participar das Assembleias Gerais;
- III propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;
- IV participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;
- V apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;
- VI participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;
- VII apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;
- VIII participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;
- IX requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;
 - X em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;
- XI convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.
- § 1º Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.
- § 2º Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.
- § 3º Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados



Tel/Fax (16) 3342-2023 e 3342-2559

Av. Eng^o. Ivanil Francischini, n^o 8.803 (Qd. 7 - Jd. Bela Vista) CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, Inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae:

- I manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;
- II pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;
- III aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;
- IV cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria
 Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;
- V informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;
- VI submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

- Art. 19 As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.
- I Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;
- II Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.
- III Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.
- § 1º A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, com o aval da Assembleia Geral, para punir faltas muito graves.
- § 2º Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.



Tel/Fax (16) 3342-2023 e 3342-2559

Av. Eng°. Ivanil Francischini, n° 8.803 (Qd. 7 - Jd. Bela Vista) CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, Inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matricula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134 /

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

- Art. 20 Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.
- I O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.
- II À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.
- III A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva "ad referendum" do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas no art. 19, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.
- IV Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.
- V-A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.
- VI Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.
- VII Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae "adreferendum" do Conselho de Administração.



Tel/Fax (16) 3342-2023 e 3342-2559

Av. Eng^o. Ivanil Francischini, n^o 8.803 (Qd. 7 - Jd. Bela Vista) CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, Inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

Seção I

Da Organização

- Art. 21 São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:
- I Assembleia Geral;
- II Conselho de Administração;
- III Conselho Fiscal;
- IV Diretoria Executiva;
- V Autodefensoria;
- VI Conselho Consultivo.
- § 1º Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae.
- § 2º O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.
- § 3º Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.
- Art. 22 Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

. ~\10



Tel/Fax (16) 3342-2023 e 3342-2559

Av. Eng^o. Ivanil Francischini, n^o 8.803 (Qd. 7 - Jd. Bela Vista) CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, Inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

Seção II

Da Assembleia Geral

- Art. 23 A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.
- § 1º Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.
- § 2º No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.
 - § 3º Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.
- § 4º A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.
- § 5 Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.
- § 6 Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.
- § 7º Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.
- Art. 24 A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da Apae, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.
- § 1º No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.
- § 2º A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.



Tel/Fax (16) 3342-2023 e 3342-2559

Av. Eng^o. Ivanil Francischini, n^o 8.803 (Qd. 7 - Jd. Bela Vista) CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, Inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matricula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

Art. 25 - À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

- I homologar as alterações do Estatuto;
- II decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;
- III eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal:
- IV destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal:
 - V aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;
- VI verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;
 - VII apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III

Do Conselho de Administração



Tel/Fax (16) 3342-2023 e 3342-2559

Av. Engº. Ivanil Francischini, nº 8.803 (Qd. 7 - Jd. Bela Vista) CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, Inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

- Art. 28 O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozó de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.
- § 1º O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.
- § 2º No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.
- § 3º O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.
- § 4º As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.
- § 5º Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.
- § 6º As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.
 - Art. 29 Compete ao Conselho de Administração:
 - I aprovar o Regimento Interno da Apae;
- II emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;
- III aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- IV examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;
 - V responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;
- VI deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- VII examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;

/ î



Tel/Fax (16) 3342-2023 e 3342-2559

Av. Engº. Ivanil Francischini, nº 8.803 (Qd. 7 - Jd. Bela Vista) CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, Inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

- IX aprovar ou n\u00e3o o nome do Procurador Jur\u00eddico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;
- X preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal:
- XI referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;
- XII escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;
- XIII assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
 - XIV aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;
- XV aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;
- XVI aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

- Art. 30 O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.
- § 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindose a reeleição.
- § 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.
 - Art. 31 Compete ao Conselho Fiscal:
 - I reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas







APAE - Associação de Pais e

Tel/Fax (16) 3342-2023 e 3342-2559

Amigos dos Excepcionais

Av. Eng°. Ivanil Francischini, n° 8.803 (Qd. 7 - Jd. Bela Vista) CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, Inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

- II examinar os livros de escrituração da entidade;
- III examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;
 - IV apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
 - V opinar sobre aquisição e alienação de bens;
 - VI promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;
- VII fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

Parágrafo Único — O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V

Da Diretoria Executiva

- Art. 32 A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:
- I Presidente;
- II Vice-Presidente;
- III 1º e 2º Diretores Secretários;
- IV 1° e 2° Diretores Financeiros;
- V Diretor de Patrimônio;
- VI Diretor Social.
- § 1º A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.
- § 2º O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.
- § 3º Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.



<u> APAE - Associação de Pais e</u> Aminos dos Excencionais

Tel/Fax (16) 3342-2023 e 3342-2559

Av. Eng^o. Ivanil Francischini, n^o 8.803 (Qd. 7 - Jd. Bela Vista) CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, Inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

- Art. 33 A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.
- § 1º As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.
 - § 2º O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.
- §3º Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

- Art. 34 Compete à Diretoria Executiva:
- 1 promover e fomentar a realização dos fins da Apae;
- II elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
 - III lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;
- IV lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;
- V elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- VI submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;
- VII submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;
- VIII constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;
- IX criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos, admitir e demitir funcionários;
- X promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;



Tel/Fax (16) 3342-2023 e 3342-2559

Av. Eng°. Ivanil Francischini, n° 8.803 (Qd. 7 - Jd. Bela Vista) CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, Inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

- XI convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- XII pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;
- XIII respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;
- XIV promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;
- XV adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;
 - XVI receber e fazer doações ad referedum do Conselho de Administração.
- XVII indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;
 - XVIII estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;
- XIX dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;
- XX convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;
- XXI apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- XXII indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

Parágrafo Único – Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:



Tel/Fax (16) 3342-2023 e 3342-2559

Av. Eng°. Ivanil Francischini, n° 8.803 (Qd. 7 - Jd. Bela Vista) CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, Inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

- I assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;
- II convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva:
- III representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;
- IV representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;
- V apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembleia Geral;
- VI dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;
- VII assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;
- VIII instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;
- IX zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;
- X ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação
 Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;
- XI cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae.
- § 1º O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.
- § 2º Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.
 - Art. 36 Compete ao Vice-Presidente:
 - I substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;
 - II exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.



Tel/Fax (16) 3342-2023 e 3342-2559

Av. Eng°. Ivanil Francischini, n° 8.803 (Qd. 7 - Jd. Bela Vista) CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, Inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

- Art. 37 Compete ao 1º Diretor Secretário:
- I secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;
- II superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;
 - III exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;
- IV entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;
- V disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae:
- VI exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.
 - Art. 38 Compete ao 2º Diretor Secretário:
 - I substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;
 - II assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
 - III exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.
 - Art. 39 Compete ao 1º Diretor Financeiro:
- I elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;
- II conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;
- III assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;
- IV promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;
- V fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;



Tei/Fax (16) 3342-2023 e 3342-2559

Av. Eng°. Ivanil Francischini, n° 8.803 (Qd. 7 - Jd. Bela Vista) CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, Inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

- VI manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;
- VII apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.
- VIII O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.
 - Art. 40 Compete ao 2º Diretor Financeiro:
 - I substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
 - II assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
 - III exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.
 - Art. 41 Compete ao Diretor de Patrimônio:
 - I supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;
 - II ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;
- III providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.
- Parágrafo único O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.
- Art. 42 Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:
 - I organizar as atividades sociais;
 - II elaborar o programa de solenidades;
 - III realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;
- IV promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria







Tel/Fax (16) 3342-2023 e 3342-2559

Av. Eng°. Ivanil Francischini, n° 8.803 (Qd. 7 - Jd. Bela Vista) CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, Inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

- Art. 44 Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.
- § 1º A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.
- § 2º Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.
 - Art. 45 Compete aos autodefensores:
- I defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;
- II participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;
 - III participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;
 - IV votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

- Art. 46 O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.
- § 1º Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição afastamento por denúncia.



Tel/Fax (16) 3342-2023 e 3342-2559

Av. Eng^e. Ivanil Francischini, n^e 8.803 (Qd. 7 - Jd. Bela Vista) CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, Inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

- § 2º Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer/ órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.
- Art. 47 A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.
- Art. 48 As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.
 - Art. 49 Compete ao Conselho Consultivo:
- I atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;
- II esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;
 - III zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;
 - IV participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

- Art. 50 A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.
- Art. 51 O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.
- Parágrafo único O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.
- Art. 52 O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.
- Art. 53 Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.
 - Art. 54 Compete ao Procurador Jurídico:



Tel/Fax (16) 3342-2023 e 3342-2559

Av. Eng^o. Ivanil Francischini, n^o 8.80 (Qd. 7 - Jd. Bela Vista) CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública (Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, Inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

- I atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- II defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;
 - III elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;
- IV emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;
 - V representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;
- VI pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
 - VII manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;
 - VIII dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

CAPÍTULO V

Das Receitas e do Patrimônio

- Art. 55 As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:
- I contribuições de associados e de terceiros;
- II legados;
- III produção e venda de serviços;
- IV subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;
- V doações de qualquer natureza;
- VI quaisquer proventos e auxílios recebidos;
- VII produto líquido de promoções de beneficência;
- VIII rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- IX auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.



Tel/Fax (16) 3342-2023 e 3342-2559

Av. Eng°. Ivanil Francischini, n° 8.80 (Qd. 7 - Jd. Bela Vista) CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, Inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matricula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Parágrafo único – No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

- Art. 57 De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.
- § 1º A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.
- § 2º Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.
- Art. 58 A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.
- I A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.
- II Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.
- III São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.
- IV Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

JURÍDICA DE IBITIAGA



APAE - Associação de Pais (Amigos dos Excencionais

Tel/Fax (16) 3342-2023 e 3342-2559

Av. Eng^e. Ivanil Francischini, n° 8.803 (Qd. 7 - Jd. Bela Vista) CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública (Sederal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, Inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da Apae;
- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso VI deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
- h) termo de compromisso.
- V É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração,
 Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.
- VI É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.
- Art 59 O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.
- Art. 60 A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

- Art. 61 Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.
- Art. 62 A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.
- §1º Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.



MICROSILMADOL SOB APAE - Associação

Tel/Fax (16) 3342-2023 e 3342-2559

Av. Eng°. Ivanil Francischini, n° 8.803 (Qd. 7 - Jd. Bela Vista) CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, Inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

- §2º É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.
- Art. 63 A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.
- Art. 64 Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.
- Art. 65 A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.
- Art. 66 O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA								
NEMI RO DE INSCRIÇÃO 47.048.897/0001-97 MATRIZ	COMPROVANTE D	E INSCRIÇÃO E I CADASTRAL	DE SITUAÇÃO DATA 277/11	DE ABERTURA //1975				
ASSOCIAÇÃO DE PAIS	S E AMIGOS DOS EXCEPCIONA	AIS						
HUG DÖ ÖSTABELL CIMENI APAE DE IBITINGA	O-NOME DE L'ANTASIA:							
	IVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL de associações de defesa de c	direitos sociais						
94.93-6-00 - Atividades	LIVIDADI S I CONÓMICAS SECUNDARIAS de organizações associativas associativas não especificadas	ligadas à cultura e à a	arte					
GODIGO E DESCRIÇÃO DA NA 399-9 - ASSOCIAÇÃO E								
: cógrabouro : R IDULIA DA COSTA V		NÚMERO 515	COMPLEMENTO	·				
14.940-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PACOLA	MUNICIPIO IBITINGA		SP				
SITUAÇÃO CADASTRAI ATIVA			DATA DA SI 20/11/20 0	TUAÇÃO CADASTRAL)1 :				
MOTIVO DE SHUAÇÃO CADAS	STERAL							
STUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SI	TUAÇÃO ESPÉCIAE				

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1 183, de 19 de agosto de 2011

Emitido no dia **19/03/2013** às **17:43:15** (data e hora de Brasília).

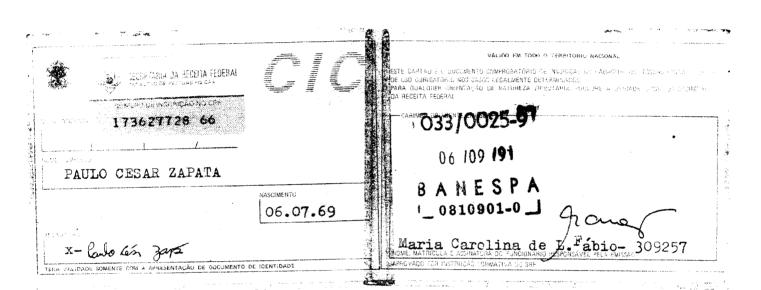
Página, 1/1

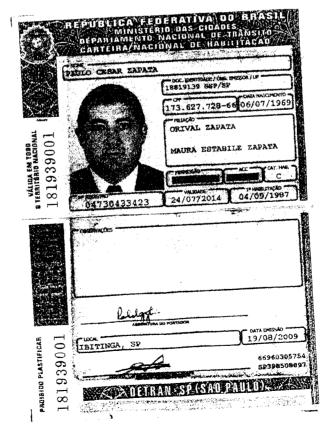
Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 19/03/2013









SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATESTADO DE REGISTRO

ATESTAMOS, de acordo com o Art. 8º da Lei nº 1.493, de 13 de dezembro
de 1951, que o(a)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
- APAE CGC nº 47.048.897/0001-97
sediado(a)IBITINGA
Estado SÃO PAULOacha-se REGISTRADO(A)
neste Conselho, conforme Processo nº 204.608/77 deferido
em Sessão realizada no dia 09 / 03 / 77
Brasília, CNAS, 20 de setembro de 19 <u>95</u>
M. Cristina Nevenschwander L. de Morals Secretária Executiva-CNAS/MPAS: Decretária Executiva-CNAS/MPAS: Prosidentes-CNAS/MPAS

AVERBAÇÕES:



29 de Novembro de 2006.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEADS CADASTRO PRÓ SOCIAL

Comprovante Cadastral

C.N.P.J.	Código de Identificação			
47.048.897/0001-97	SEADS/PS - 3200/1976			
Razão Social - Mantenedora ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXO	CEPCIONAIS APAE DE IBIT	INGA		
		•		
Endereço				
AV ENGENHEIRO IVANIL FRANCISCHINI,	8803 - JARDIM BELA VIST	ГА		
Quadra 7	Ibitinga Área de atuação	14940-000		
Quadra 7		14940-000		
Quadra 7 N.º de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	Área de atuação			
Quadra 7 N.º de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	Área de atuação Assistência e Desenvolvimen			
Quadra 7 N.º de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	Área de atuação Assistência e Desenvolvimen Culturas e Artes			
Quadra 7 N.º de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	Área de atuação Assistência e Desenvolvimen Culturas e Artes Defesa dos Direitos			
Quadra 7 N.º de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	Área de atuação Assistência e Desenvolvimen Culturas e Artes Defesa dos Direitos Educação			
Quadra 7 N.º de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	Área de atuação Assistência e Desenvolvimen Culturas e Artes Defesa dos Direitos Educação Esportes			
	Área de atuação Assistência e Desenvolvimen Culturas e Artes Defesa dos Direitos Educação			
N.º de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	Área de atuação Assistência e Desenvolvimen Culturas e Artes Defesa dos Direitos Educação Esportes			
Quadra 7 N.º de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	Área de atuação Assistência e Desenvolvimen Culturas e Artes Defesa dos Direitos Educação Esportes			

Araraquara, 26 de Novembro de 2007

Neide Miney Goncalves da Cost

Diretora Técnica de Divisão Regional DRADS - Araraquara



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IBITINGA

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE SERVIÇOS

(X) SERVIÇOS () PROGRAMAS () PROJETOS () BENEFÍCIOS SOCIO ASSISTENCIAIS

INSCRIÇÃO Nº 016/2012

SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para pessoas com deficiência intelectual acima de 30 anos

Este serviço será executado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibitinga, CNPJ 47.048.897/0001-97, com sede na Av. Ivanil Francischini, nº 8.803 — Quadra 07 - Bairro Jardim Bela — Ibitinga — São Paulo, e encontra-se em acordo com as normativas vigentes, dentre elas, a Resolução nº 16/2010.

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

Ibitinga, 13 de novembro de 2012.

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social Gestão de 01 de setembro de 2011 à 31 de agosto de 2013

ange Aparecida Machado



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IBITINGA

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE SERVIÇOS

(X) SERVIÇOS () PROGRAMAS () PROJETOS () BENEFÍCIOS SOCIO ASSISTENCIAIS

INSCRIÇÃO Nº 002/98

Serviços de Proteção Social de Média Complexidade para pessoas com deficiências e suas famílias:

- Serviço de Atendimento e a Defesa de Direitos dos usuários e suas famílias;
- -Serviço de Prevenção e apoio ao mercado de trabalho;
- -Serviço de Prevenção às Deficiências;
- -Serviço de Orientação Nutricional as Famílias;
- -Serviço de Apoio às Famílias;
- -Ações Socioassistenciais atividades esportivas, culturais e de lazer;
- -Serviços de Reabilitação.

Estes serviços são executados pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibitinga, CNPJ 47.048.897/0001-97, com sede na Av. Ivanil Francischini, nº 8.803 — Quadra 07 - Bairro Jardim Bela — Ibitinga — São Paulo, e encontra-se em acordo com as normativas vigentes, dentre elas, a Resolução nº 16/2010.

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

Ibitinga, 27 de abril de 2012.

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social Gestão de 01 de setembro de 2011 à 31 de agosto de 2013

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

CNPJ: 47.048.897/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://www.pgfn.fazenda.gov.br.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007. Emitida às 17:47:01 do dia 18/12/2012 < hora e data de Brasília>. Válida até 16/06/2013.

Código de controle da certidão: 37E5.CAF3.2191.6152

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Coordenadoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 47.048.897

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº

3149599

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão

19/03/2013 17:51:47

(hora de Brasília)

Validade

30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 03 de 13 de agosto de 2010, publicada no D.O.E. de 17/08/2010 - Seção I, p. 21.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

PM DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333

Centro

CNPJ 45.321.460/0001-50

14940-000

CERTIDÃO NEGATIVA

DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS DO MUNICÍPIO

CÓDIGO DA EMPRESA 00009845

DATA ABERTURA 22/01/1976

CPF/CNPJ 47.048.897/0001-97

RAZÃO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

NOME FANTASIA

LOGRADOURO

AV. ENGº IVANIL FRANCISCHINI, 08-0803

COMPLEMENTO

BAIRRO

JARDIM BELA VISTA

CEP 14940-000

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o Cadastro Mobiliário abaixo descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente a Taxa de Fiscalização e ISSQN. ATENÇÃO: Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

A autencidade e validade da presente certidão poderá ser confirmada na internet acessando a página da Prefeitura Municipal, no endereço :

Emitida às 17:58:35 do dia 19/03/2013 Válida até 18/04/2013 Código de controle da certidão / Número C7FC.D1AC.58B1.5CDE

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção : qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

47048897/0001-97, 47048897/0001-97

Razão Social: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Nome Fantasia: APAE DE IBITINGA

Endereço:

AV ENG IVANIL FRANCISCHINI 8803 QD_07 / JD BELA VISTA /

IBITINGA / SP / 14940-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/03/2013 a 17/04/2013

Certificação Número: 2013031917554033185320

Informação obtida em 19/03/2013, às 17:55:40.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000742012-21022897 Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS CNPJ: 47.048.897/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.receita.fazenda.gov.br.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 18/12/2012. Válida até 16/06/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A33J191356715842004 19/03/2013 14:04:59

Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência

6560-9

Conta corrente 663-7 APAE - PROJETO A PPD

Período do extrato

mês atual a partir do dia 1

Lançamentos

Dt. movimento Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
25/02/2013	Saldo Anterior			
04/03/2013	+ Tarifa de Extrato Postado	860 630 700.012 894		
05/03/2013	+ Tarifa Pacote de Serviços	800.641.100.715.076	21 4 0	
19/03/2013	SALDO			
Juros				0.00
Data de Debito de Juros				28/03/2013
IOF				0,00
Data de Debito de IOF				01/04/2013

GESERVAÇÕES:

Central (6 Amendamento BR 4004 0001 / 0800 729 0001 Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Transação efetuada com sucesso por: J6680779 HEBERT FRANCIS BANDEIRA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088